

Impressões

Lei N. 30

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Aos fiscais da Prefeitura Municipal, a título de estímulo, serão distribuídas, em 1949, porcentagens sobre a importância que exceder a arrecadação de 1947 arredondada para cr.\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), na seguinte base:

de cr.\$ 190.000,00 a cr.\$ 210.000,00 6%

de cr.\$ 210.000,00 a cr.\$ 230.000,00 7%

de cr.\$ 230.000,00 a cr.\$ 250.000,00 8%

de cr.\$ 250.000,00 a cr.\$ 270.000,00 9%

de cr.\$ 270.000,00 em diante 10%


Art. 2.º - Não se incluem como recurso de arrecadação, para os efeitos do artigo anterior, as contribuições da União, do Estado e as alienações de bens patrimoniais.

Art. 3.º - Para pagamento das porcentagens a que se refere o art. 1.º, fica incluída, no orçamento da despesa para 1949, sob código 115/8.12.0, a importância de cr.\$ 6.000,00.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

  
Prefeito Municipal

Lei N. 31

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os subsídios e representações do Prefeito ficam

fixados em cr.\$ 1.800,00 mensais, sendo:

subsídios	1.400,00	
representação	400,00	1.800,00

Art. 2º - O Prefeito, quando em viagem a serviço da Administração, perceberá diárias de cr.\$ 50,00, não podendo, todavia, o seu número exceder de 10 em cada mês.

Art. 3º - Esta lei tem sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se,  
Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Lei nº 32

Marcos Sad, no exercício eventual da Presidência da Câmara Municipal de Itapemirim, por impedimento do Sr. Vice-Presidente em exercício: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É fixada em cr.\$ 100,00 a ajuda de custo a ser paga a cada vereador por sessão a que comparecer.

Art. 2º - É fixada em cr.\$ 200,00 mensais a representação da Presidência da Câmara.

Art. 3º - O Secretário da Câmara terá a gratificação de cr.\$ 200,00 mensais e mais cr.\$ 100,00 por sessão extraordinária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948

Presidente Eventual  
Cumpra-se e Publique-se  
Itapemirim, 30/11/48.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal